



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. - O procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **Menor preço por item** que dele resultar, obedecerá integralmente ao Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal n. 026/2013, à Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que disciplinam a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes da Lei 8.666/93 e suas modificações, Lei Complementar 123 de 14/12/06, devidamente atualizada.

1.2. Todas as condições referentes ao contrato e sua execução deverá observar o que preceitua a Lei 8.666/93 e demais legislação atinente à matéria

1.3 - O pregão deverá ser realizado no portal www.bll.org.br.

2 - DO OBJETO

2.1- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ESTUDANTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.

2.2 - Este objeto será contratado através de licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor preço por item, com Regime de Execução: Empreitada por preço total.

2.3 - Os itens 01, ao 04; 06 ao 24; 27 ao 34 e 36 ao 45 são exclusivos as microempresas (inclusive Micro Empreendedor Individual - MEI), empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadram nos termos disposto no inciso I do art. 48, I da lei complementar Nº 123/2006, e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014. E ainda Pessoa Física.

3 - DA JUSTIFICATIVA.

I - A Presente licitação justifica-se pela necessidade da contratação de serviços de frete de veículo com a função de transportar estudantes da rede municipal de ensino do município de Pentecoste, visando atender as necessidades de locomoção dos alunos da Rede Municipal (Ensino Fundamental) e aos alunos da Rede Estadual (Ensino Médio). Conforme (Termo de Responsabilidade firmado com o Estado do Ceará), compreendidos os alunos da Sede e Zona Rural desse Município, na forma da Lei nº 10.880, de 2004 que instituiu o PNATE - Programa Nacional de Transporte Escolar.

A presente licitação se faz necessária, visto que a frota de veículos oficiais do município não é suficiente para atender a demanda de alunos que necessitam de traslado de suas residências até a instituição de ensino e vice-versa.

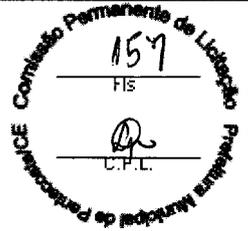
3.1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Declarada vencedora o licitante terá o prazo de 24(vinte e quatro) horas úteis para disponibilizar os veículos para vistoria acompanhados da documentação exigida pela legislação de transito, outrossim habilitação do condutor com categoria "D". A não apresentação da



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



documentação acima exigida ficará a empresa desclassificada sendo convocada a 2ª colocada e assim sucessivamente.

a) Não será contratado Pessoa Física ou Jurídica sem capacidade operacional que não disponha de veículos e motorista em número suficiente para prestação do serviço.

II- Deverá o Contratado assegurar que os alunos sejam transportados de acordo com as normas estabelecidas na legislação a cerca da condução de escolares, providenciando que:

a) Os veículos que realizam o transporte público escolar não conduzam, em hipótese alguma, mais passageiros do que a sua capacidade, segundo o que estabelece o fabricante do veículo;

b) Os passageiros do transporte público escolar sejam transportados assentados;

c) Todos veículos que realizam o transporte público escolar deveram possuir os equipamentos obrigatórios e de segurança previstos no Código de Transito Brasileiro e os estabelecidos pelo Conselho Nacional de Transito, bem como apresentem perfeitas condições de trafegabilidade, sendo de inteira responsabilidade do Contratado encaminhar o veículo à inspeção e arcar com os respectivos custos;

d) Todos os veículos utilizados no transporte público escolar deveram ser conduzidos por profissionais devidamente habilitados paraa condução de escolares nos termos do Art. 138 da Leinº 9.503/97;

III - Somente será firmado o contrato com o Licitante vencedor do processo licitatório, quando o veículo for submetido à vistoria, que será realizada pelo fiscal do Transporte Escolar.

IV-a regularidade do transporte escolar deve persistir durante todo o período do contrato;

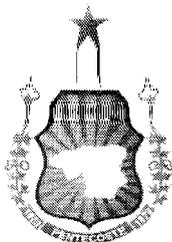
V - No mês que não houver prestação de serviços, não será efetuado o pagamento.

VI. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997-Código de Trânsito Brasileiro). A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art. 137). Para tanto, exige-se:

a) registro como veículo de passageiros;

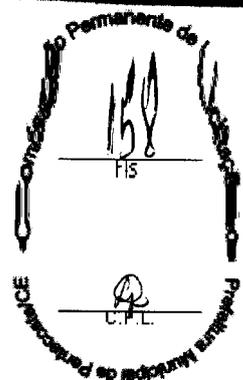
b) inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, a ser realizada pelo **CONTRAN**;

c) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico **ESCOLAR**, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



- d) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- e) lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f) cintos de segurança em número igual à lotação;
- g) outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo **CONTRAN**;
- h) O veículo utilizado para a execução de serviços de transporte escolar não poderá ter mais de 10 (dez) anos de vida útil, salvo em caso necessário e com a devida justificativa poderá ser adotado os parâmetros no projeto de lei nº 5.585/2016 da Câmara dos Deputados.

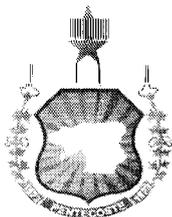
VII. DO CONDUTOR

I. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro):

- a. Ter idade superior a vinte e um anos;
- b. Ser habilitado na categoria D;
- c. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.
- d. As despesas com combustíveis, manutenção e motorista será por conta da contratada, conforme especificações técnicas anexas deste edital, nos seguintes itinerários, horários e locais abaixo discriminados.

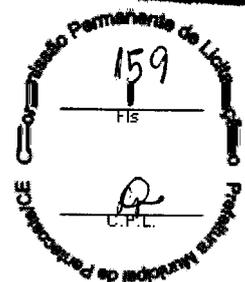
4 - PLANILHA DE CUSTO.

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	ROTA/ITINERÁRIO	CONDIÇÕES DA VIA	Nº DE ALUNOS ATENDIDOS	DISTÂNCIA (KM DIA)	QUANT KM MÊS (22 DIAS)	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (10 MESES)
01	Veículo tipo PASSEIO com capacidade para no mínimo 5 passageiros	Saída da localidade Coelho, às 17h10min, chegando à localidade de Serrota, na Escola Prof. João G. da Silva, às 17h55min. Com retorno previsto às 21h20min. Diariamente no turno Noite.	Carroçável e asfaltada	04-Tarde	26	572	2,77	1.584,44	15.844,40
02	Veículo tipo VAN, com capacidade para no mínimo 14 passageiros.	Saída da localidade Belém, às 06h10min, passando na localidade de Coelho, chegando à localidade de Serrota, na Escola Prof. João G. da Silva, às 06h55min, com retorno	Carroçável	10-Manhã	50	1.100	2,00	2.200,00	22.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE

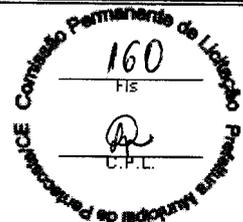


	no mínimo 18 passageiros.	chegando à localidade de Serrota, na Escola Pref. João G. da Silva, as 06h55min, com retorno previsto às 11h(manhã) Saída às 12h10min, chegada às 12h55min, com retorno previsto às 17h(tarde). Diariamente no turno da Manhã e Tarde.							
04	Veículo tipo VAN, com capacidade para no mínimo 12 passageiros.	Saída da localidade Barra do Lemos, às 06h20min, passando na localidade de Jurema, chegando à localidade de Macacos, na Escola São José, as 06h55min, com retorno previsto às 11h(manhã) Saída às 12h20min, chegada às 12h55min, com retorno previsto às 17h(tarde). Diariamente no turno da Manhã e Tarde.	Carroçável	05 - Manhã 07 - Tarde	32	704	3,09	2.175,36	21.753,60
05	Veículo tipo Ônibus, com capacidade para no mínimo 48 passageiros.	Saída da localidade Barreiros, às 05h50min, passando na localidade de Calumbi, Inxu, chegando à localidade de Macacos, na Escola São José, as 06h55min, com retorno previsto às 11h(manhã) Saída às 12h, chegada às 12h55min, com retorno previsto às 17h(tarde). Diariamente no turno da Manhã e Tarde.	Carroçável	38 - Manhã 40 - Tarde	104	2.288	4,30	9.838,40	98.384,00
06	Veículo tipo Micro Ônibus, com capacidade para no mínimo 26 passageiros.	Saída da localidade Arisco, às 05h5min, passando na localidade de Lemos, Nova Aliança, Cipó, chegando à localidade de Macacos, na Escola São José, as 06h55min, com retorno previsto às 11h(manhã) Saída às 12h, chegada às 12h55min, com retorno previsto às 17h(tarde). Diariamente no turno da Manhã e Tarde.	Carroçável	20 - Manhã 21 - Tarde	76	1.672	3,62	6.052,64	60.526,40
07	Veículo tipo Micro Ônibus, com capacidade para no mínimo 26 passageiros.	Saída da localidade Casa Pedra, às 10h50min, passando na localidade de Assent. São José, Sítio do Meio, chegando à localidade de Pentecoste, na Escola Etelvina Gomes Bezerra, as 12h55min, com retorno previsto às 17h20min. Diariamente no turno da Tarde.	Carroçável e Asfaltada	16 - Tarde	98	2.156	3,62	7.804,72	78.047,20
08	Veículo tipo VAN, com capacidade para no mínimo 15 passageiros.	Saída da localidade Extrema, às 06h10min, passando na localidade de Voltas, Onça, chegando à localidade de Macacos, na Escola São José, as 06h55min, com retorno previsto às 11h(manhã) Saída às 12h10min, chegada às 12h55min, com retorno previsto às 17h(tarde). Diariamente no turno da Manhã e Tarde.	Carroçável	13 - Manhã 15 - Tarde	60	1.320	3,09	4.078,80	40.788,00

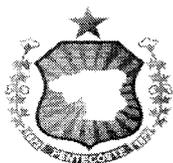


PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE

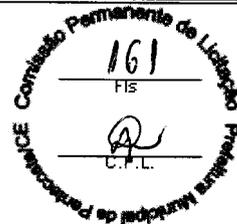


09	Veículo tipo VAN, com capacidade para no mínimo 15 passageiros.	Manhã e Tarde. Saída da localidade Arisco, às 06h, passando na localidade de Mororó, Cipó, Nova Aliança, chegando à localidade Lemos e São João, na Escola Rdo Moreira de Sousa, as 06h55min, com retorno previsto às 11h(manhã) Saída às 12h, chegada às 12h55min, com retorno previsto às 17h(tarde). Diariamente no turno da Manhã e Tarde.	Carroçável	12 – Manhã 16 – Tarde	60	1.320	3,09	4.078,80	40.788,00
10	Veículo tipo PASSEIO, com capacidade para no mínimo 05 passageiros.	Saída da localidade São Lourenço, às 06h30min, chegando à localidade de Pentecoste, na Escola Francisco Sá, as 06h55min, com retorno previsto às 11h(manhã) Diariamente no turno da Manhã.	Carroçável e Asfaltada	04 – Manhã	16	352	2,77	975,04	9.750,40
11	Veículo tipo VAN, com capacidade para no mínimo 14 passageiros.	Saída da localidade Miranda de Cima, às 06h20min, passando na localidade de Miranda, Miranda de Baixo, chegando à localidade de Jucás, na Escola João V. Lira, as 06h55min, com retorno previsto às 11h(manhã) Saída às 12h30min, chegada às 12h55min, com retorno previsto às 17h(tarde). Diariamente no turno da Manhã e Tarde.	Carroçável e Asfaltada	10 – Manhã 12 – Tarde	86	1.892	3,09	5.846,28	58.462,80
12	Veículo tipo VAN, com capacidade para no mínimo 12 passageiros.	Saída da localidade Cachoeira, às 05h30min, passando na localidade de serrinha, Aliança, Fofó, chegando à localidade de Lagoa Grande, na Escola anexo Maria Glauceide, as 06h55min, com retorno previsto às 11h(manhã) Saída às 12h30min, chegada às 12h55min, com retorno previsto às 17h(tarde). Diariamente no turno da Manhã e Tarde.	Carroçável	09 – Manhã 07 – Tarde	89	1.958	3,09	6.050,22	60.502,20
13	Veículo tipo VAN, com capacidade para no mínimo 08 passageiros.	Saída da localidade Várzea dos Bois, às 06h30min, passando na localidade de Carnaubinha, chegando à localidade de Muquenzinho na Escola Anexo Pref. Ant Carneiro, as 06h55min, com retorno previsto às 11h. Diariamente no turno da Manhã.	Carroçável	09 – Manhã	9	198	3,09	611,82	6.118,20
14	Veículo tipo VAN, com capacidade para no mínimo 16 passageiros.	Saída da localidade Cacimbas às 05h30min, passando na localidade de Tamarinda, chegando à localidade de Irapuá, na Escola Nossa Sra. da Conceição, saindo novamente para a localidade Aroeira e retornando para a escola, as 06h55min, com	Carroçável	28 – Manhã 28 – Tarde	116	2.552	3,09	7.885,68	78.856,80

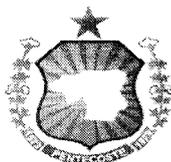


PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



		retorno previsto às 11h(manhã) Saída às 12h, chegada às 12h55min, Retorno previsto às 17h(tarde). Diariamente no turno da Manhã e Tarde (turno tarde atendimento Projeto Mais Educação).(QUANTIDADE DE ALUNOS INTERCALADOS).							
15	Veículo tipo VAN, com capacidade para no mínimo 12 passageiros.	Saída da localidade Tourão as 06h, Passando na localidade de Várzea dos Bois, Marfim chegando à localidade Muquém na Escola Anexo Aloisio D. de Sousa, saindo novamente para a localidade de Aroeira e retornando para a escola, chegando as 06h55min, com retorno previsto às 11h(manhã) Saída às 12h00min, chegada as 12h55min, com retorno previsto às 17h(tarde). Diariamente no turno da Manhã e Tarde.	Carroçável	08 - Manhã 07 - Tarde	80	1.760	3,09	5.438,40	54.384,00
16	Veículo tipo VAN, com capacidade para no mínimo 12 passageiros.	Saída da localidade Cachoeira, às 05h30min, passando na localidade de Barra do Lemos, chegando à localidade de salgado, na Escola Anexo Escola Paulo Freire, as 06h55min, com retorno previsto às 11h(manhã) Saída às 11h45min, chegada às 12h55min, com retorno previsto às 17h(tarde). Diariamente no turno da Manhã e Tarde.	Carroçável	10 - Manhã 08 - Tarde	67	1.474	3,09	4.554,66	45.546,60
17	Veículo tipo Micro Ônibus, com capacidade para no mínimo 27 passageiros.	Saída da localidade Alto Branco, às 06h25min, passando na localidade de jardim, chegando à localidade de Capivara, na Escola Sebastiana R. de Sousa, saindo novamente para a localidade de Cipó, retornando e chegando na escola as 06h55min, com retorno previsto às 11h(manhã) Saída às 12h25min, chegada às 13h, com retorno previsto às 17h(tarde). Diariamente no turno da Manhã e Tarde.	Carroçável	19 - Manhã 23 - Tarde	95	2.090	3,62	7.565,80	75.658,00
18	Veículo tipo VAN, com capacidade para no mínimo 18 passageiros.	Saída da localidade Miguá Ilha, às 11h:40min, passando na localidade de Jardim, chegando à localidade Pedra Branca Ilha, na Escola Anexo Manoel Felix Gomes, as 12h55min, com retorno previsto às 17h(tarde). Diariamente no turno Tarde.	Carroçável	18 - Tarde	29	638	3,09	1.971,42	19.714,20
19	Veículo tipo Micro Ônibus, com capacidade para no mínimo 26 passageiros.	Saída da localidade Várzea do Gado às 11h25min, passando na localidade Lagoa de dentro, Cacimbas, chegando à localidade Vila Maracaja, na Escola Raimundo N. de Sousa, saindo novamente para a	Carroçável	46 - Tarde	74	1.628	3,62	5.893,36	58.933,60



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE

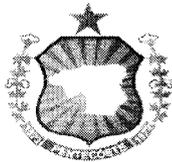


		localidade Maracajá, retornando e chegando na a escola às 12h:55min, com retorno previsto às 17h. Diariamente noturno Tarde. (QUANTIDADE DE ALUNOS INTERCALADOS)							
20	Veículo tipo VAN, com capacidade para no mínimo 14 passageiros.	Saída da localidade Mulungu, às 06h10min, passando na localidade Boa Vista, Parnaíba, Várzea Cumprida, chegando à localidade de Providencia, na Escola Prof. Ant Carneiro, as 06h55min, com retorno previsto às 11h(manhã) Saída às 12h10min, chegada às 12h55min, com retorno previsto às 17h(tarde). Diariamente no turno da Manhã e Tarde.	Carroçável	09 – Manhã 08 – Tarde	52	1.144	3,09	3.534,96	35.349,60
21	Veículo tipo Ônibus, com capacidade para no mínimo 48 passageiros.	Saída da localidade Muquezinho, às 06h10min, passando na localidade de Barrinha, Desterro, Boa Fé, Mulungu II, Caiçara, chegando à localidade de Providencia, na Escola Prof. Ant Carneiro, as 06h55min, com retorno previsto às 11h(manhã). Saída às 12h10min, chegada às 12h55min, com retorno previsto às 17h(tarde). Diariamente no turno da Manhã e Tarde.	Carroçável	37- Manhã 21- Tarde	67	1.474	4,30	6.338,20	63.382,00
22	Veículo tipo Micro Ônibus, com capacidade para no mínimo 18 passageiros.	Saída da localidade mulungu, às 05h, passando na localidade Irapuá, Cipó, Capivara, Alto Branco, Anagé, chegando à localidade de Pentecoste, na Escola Téc. Prof. Alan P. Tabosa, as 06h55min, com retorno previsto às 17h(tarde). Diariamente no turno da Manhã e Tarde.	Carroçável e Asfaltada	18 - Manhã	68	1.496	3,62	5.415,52	54.155,20
23	Veículo tipo Micro Ônibus, com capacidade para no mínimo 30 passageiros.	Saída da localidade de Minador, às 06h, passando na localidade de Patos, Rancho dos Moços, Varjota, Jarra, P. Branca, Oriente, chegando à localidade de Providencia na Escola Prof. Ant Carneiro, as 06h55min, com retorno previsto às 11h(manhã) Saída às 12h, chegada as 12h55min, com retorno previsto às 17h(tarde). Diariamente no turno da Manhã e Tarde.	Carroçável	16 – Manhã 21 – Tarde	60	1.320	3,62	4.778,40	47.784,00
24	Veículo tipo Micro Ônibus, com capacidade para no mínimo 33 passageiros.	Saída da localidade Capivara, às 11h45min, passando na localidade Tamarinda, Muquem, Tourão, chegando à localidade de Providencia na Escola Prof. Ant Carneiro, às 12h55min, com retorno	Carroçável	26- Tarde	91	2.002	3,62	7.247,24	72.472,40

Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 Pentecoste- CE

CNPJ: 07.682.651/0001-58

Fone: (85) 3352-2617



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



		previsto às 17h(tarde). Diariamente no turno Tarde.							
25	Veículo tipo Ônibus, com capacidade para no mínimo 45 passageiros.	Saída da localidade Miguá, às 06h30min, chegando à localidade de Erva Moura, na Escola 7 de Setembro, saindo novamente para a localidade de Capitão Mor, retornando para a escola, e saindo novamente para a localidade de Barreiros, retornando e chegando na escola às 06h55min, com retorno previsto às 11h(manhã) Saída às 12h20min, chegada às 12h55min, com retorno previsto às 17h(tarde). Diariamente no turno da Manhã e Tarde. (QUANTIDADE DE ALUNOS INTERCALADOS)	Carroçável	45 – Manhã 41 - Tarde	97	2.134	4,30	9.176,20	91.762,00
26	Veículo tipo Ônibus, com capacidade para no mínimo 59 passageiros.	Saída da localidade Miguá, às 05h, passando na localidade de Pedra Branca, Malhada, Jardim I e II, chegando à localidade de Mulungu, na Escola Manoel Felix, às 06h55min, com retorno previsto às 11h(manhã) Saída às 12h, chegada às 13h, com retorno previsto às 17h(tarde). Diariamente no turno da Manhã e Tarde.	Carroçável	39 – Manhã 43 - Tarde	106	2.332	4,30	10.027,60	100.276,00
27	Veículo tipo Ônibus, com capacidade para no mínimo 56 passageiros.	Saída da localidade Cerquinha, às 06h30min, passando na localidade de Núcleo C, Assent São José, chegando à localidade de Núcleo D, na Escola Anexo Francisco Sá, às 07h, com retorno previsto às 11h(manhã) Saída às 12h, chegada às 13h, com retorno previsto às 17h(tarde). Diariamente no turno da Manhã e Tarde.	Carroçável	20 – Manhã 22 - Tarde	24	528	4,30	2.270,40	22.704,00
28	Veículo tipo Micro Ônibus, com capacidade para no mínimo 26 passageiros.	Saída da localidade Xixá, às 06h10min, chegando à localidade de Esc. Agronomia, na Escola Falconete C. Fialho, às 06h55min, com retorno previsto às 11h(manhã) Saída às 12h10min, chegada às 12h55min, com retorno previsto às 17h(tarde). Diariamente no turno da Manhã e Tarde.	Carroçável	23 – Manhã 23 – Tarde	45	990	3,62	3.583,80	35.838,00
29	Veículo tipo Micro Ônibus, com capacidade para no mínimo 25 passageiros.	Saída da localidade Cipó, às 06h35min, chegando à localidade Capivara na Escola Sebastiana R. de Sousa, às 06h55min, com retorno previsto às 11h(manhã). Saída às 11h35min, da localidade de Cipó, passando na localidade de Capivara, Alto branco, Anagé, Santa Luzia, chegada às 13h, na localidade de Pentecoste, na Escola Etelvina G. Bezerra e Esc.	Carroçável e Asfaltada	20 – Manhã 15 - Tarde	75	1.650	3,62	5.973,00	59.730,00



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE

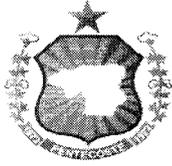


		Tableião R. Guimarães com retorno previsto às 17h20min(tarde). Diariamente no turno da Manhã e Tarde.							
30	Veículo tipo Micro Ônibus, com capacidade para no mínimo 18 passageiros.	Saída da localidade Faz Velha, às 06h30min, passando na localidade Pedra Branca, chegando à localidade de Umburanas, na Escola Domingos da C. Braga, as 06h55min, com retorno previsto às 11h(manhã) Saída às 12h30min, chegada às 12h55min, com retorno previsto às 17h(tarde). Diariamente no turno da Manhã e Tarde.	Carroçável	16 – Manhã 18 – Tarde	48	1.056	3,62	3.822,72	38.227,20
31	Veículo tipo ONIBUS, com capacidade para no mínimo 54 passageiros.	Saída da localidade Miguá Ilha, às 12h, chegando à localidade de Mulungu, na Escola Manoel Felix, às 12h55min, com retorno previsto às 17h, Diariamente no turno da Tarde.	Carroçável	40- Tarde	18	396	4,30	1.702,80	17.028,00
32	Veículo tipo Micro Ônibus, com capacidade para no mínimo 25 passageiros.	Saída da localidade Miguá, às 11h20min, passando na localidade de Ferrão, chegando à localidade de Umburana, na Escola Domingos da C. Braga, às 12h55min, com retorno previsto às 17h. Diariamente no turno Tarde.	Carroçável	18 – Manhã 22 - Tarde	32	704	3,62	2.548,48	25.484,80
33	Veículo tipo Micro Ônibus, com capacidade para no mínimo 18 passageiros.	Saída da localidade Assent São José, às 12h, passando na localidade Melancias, d Sitio do Meio, Cafundó, chegando à localidade de Umburana, na Escola Domingos da C. Braga, às 12h55min, com retorno previsto às 17h(tarde). Diariamente no turno Tarde.	Carroçável	18- Tarde	66	1.452	3,62	5.256,24	52.562,40
34	Veículo tipo VAN, com capacidade para no mínimo 14 passageiros.	Saída da localidade Lg. de Dentro, às 06h10min, passando na localidade Consultas, Melancias, Bandeiras, chegando à localidade Casa de Pedra, na Escola José G. da Silva, às 06h55min, com retorno previsto às 11h(manhã). Diariamente no turno da Manhã.	Carroçável	09- Manhã	77	1.694	3,09	5.234,46	52.344,60
35	Veículo tipo Micro Ônibus, com capacidade para no mínimo 26 passageiros.	Saída da localidade Salgado, às 06h10min, passando na localidade Inxu, , chegando à localidade Casa de Pedra, na Escola José G. da Silva, as 07h55min, com retorno previsto às 11h(manhã) Saída às 12h10min, chegada às 12h55min, com retorno previsto às 17h(tarde). Diariamente no turno da Manhã e Tarde	Carroçável	09 – Manhã 10 - Tarde	105	2.310	3,62	8.362,20	83.622,00
36	Veículo tipo VAN, com	Saída da localidade Assent. São José, às 06h10min, passando na	Carroçável	08 – Manhã 06 – Tarde	74	1.628	3,09	5.030,52	50.305,20

Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 Pentecoste- CE

CNPJ: 07.682.651/0001-58

Fone: (85) 3352-2617



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



	capacidade para no mínimo 14 passageiros.	localidade de Lagoa da Cruz, Melancias, Cafundó, Grossos, chegando à localidade de Sitio do Meio, na Escola, as 06h55min, com retorno previsto às 11h(manhã) Saída às 12h10min, chegada às 12h55min, com retorno previsto às 17h(tarde). Diariamente no turno da Manhã e Tarde.								
37	Veiculo tipo VAN, com capacidade para no mínimo 14 passageiros.	Saída da localidade Sitio do Meio, às 11h50min, passando na localidade de Melancias, Serrote Branco, Consulta, Umari, chegando à localidade Casa de Pedra, na Escola José Gomes da Silva, as 12h55min, com retorno previsto as previsto às 17h. Diariamente no turno Tarde.	Carroçável	09- Tarde	79	1.738	3,09	5.370,42	53.704,20	
38	Veiculo tipo Micro Ônibus, com capacidade para no mínimo 33 passageiros.	Saída da localidade Jurema, às 11h30min, passando na localidade de Torrões, Limoeiro e Aroeira chegando à localidade de Pentecoste, na Etelvina Gomes Bezerra, às 13h, com retorno previsto às 17h20min. Diariamente no turno Tarde.	Carroçável e Asfaltada	28- Tarde	41	902	3,62	3.265,24	32.652,40	
39	Veiculo tipo VAN, com capacidade para no mínimo 14 passageiros.	Saída da localidade Xixá, às 06h10min, passando na localidade de Núcleo C, Núcleo D, chegando à localidade Pentecoste, na Escola Prof. Alan Pinho, as 06h55min, com retorno previsto às 17h, com retorno previsto à 17h. Diariamente no turno da Tarde.	Carroçável e Asfaltada	22- Tarde	45	990	3,09	3.059,10	30.591,00	
40	Veiculo tipo VAN, com capacidade para no mínimo 14 passageiros.	Saída da localidade Cedro, às 06h10min, passando na localidade Arisco, Vaca Morta, Caiçara, chegando à localidade Casa de Pedra, na Escola José G. da Silva, as 06h55min, com retorno previsto às 11h(manhã) Saída às 12h10minmin, chegada às 12h55min, com retorno previsto às 17h(tarde). Diariamente no turno da Manhã e Tarde.	Carroçável	14 – Manhã 12 – Tarde	80	1.760	3,09	5.438,40	54.384,00	
41	Veiculo tipo Micro Ônibus com capacidade para no mínimo 26 passageiros	Saída da localidade Erva Moura, às 12h, passando na localidade de Miguá, Pedra Branca, Ferrão, Umburana, chegando à localidade de Pentecoste na Escola Etelvina G. Bezerra, às 12h55min, com retorno previsto às 17h20min(tarde). Diariamente no turno Tarde.	Carroçável e Asfaltada	20- Tarde	50	1.100	3,62	3.982,00	39.820,00	
42	Veiculo tipo Ônibus, com capacidade para no mínimo 48 passageiros.	Saída da localidade Ingá, às 06h, passando nas localidades Saigado, Angicos, Cruz Matias, Caetanos, Feijão Coelho, chegando à localidade de	Carroçável	24 – Manhã 39 – Tarde	84	1.848	4,30	7.946,40	79.464,00	

Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 Pentecoste- CE

CNPJ: 07.682.651/0001-58

Fone: (85) 3352-2617



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



		Providencia, na Escola Pref. Ant Carneiro, as 07h, com retorno previsto às 11h(manhã) Saída às 12h, chegada às 13h, com retorno previsto às 17h(tarde). Diariamente no turno da Manhã e Tarde.							
43	Veiculo tipo VAN, com capacidade para no mínimo 08 passageiros.	Saída da localidade Melancias, as 06h20min, passando na localidade de Arisco, Cajueiro, Zé Ma Couto, chegando à localidade de Lagoa da Porta na Escola Anexo João V. Lira, as 07h, com retorno previsto às 11h (manhã). Diariamente no turno Manhã.	Carroçável	08- Manhã	44	968	3,09	2.991,12	29.911,20
44	Veiculo tipo Ônibus, com capacidade para no mínimo 44 passageiros.	Saída da localidade Lagoa Grande, às 11h30min, passando na localidade de Serrinha, Aliança, Fofó, chegando à localidade Pentecoste na Escola Fco Sá, às 12h55min, com retorno previsto às 17h20min. Diariamente no turno Tarde.	Carroçável e Asfaltada	43- Tarde	44	968	4,30	4.162,40	41.624,00
45	Veiculo tipo Barco, com capacidade para no mínimo 30 passageiros.	Saída da localidade Miguá Ilha, às 11h45min, passando na localidade de Pedra Branca Ilha, Malhada, chegando à localidade Pentecoste, às 12h55min, com retorno previsto às 17h20min. Diariamente no turno Tarde. (ROTA REALIZADA COM TRANSPORTE FLUVIAL COM 06 MILHAS NÁUTICAS DE DISTÂNCIA)	Fluvial	18 - Tarde	10	220	15,60	3.432,00	34.320,00
VALOR TOTAL R\$								219.425,58	2.194.255,80

Total Estimado: **R\$2.194.255,80 (dois milhões cento e noventa e quatro mil duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).**

I - Os itens 01, ao 04; 06 ao 24; 27 ao 34 e 36 ao 45 são exclusivos as microempresas (inclusive Micro Empreendedor Individual - MEI), empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadram nos termos disposto no inciso I do art. 48, I da lei complementar Nº 123/2006, e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014. E ainda Pessoa Física.

4.1 - JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE E PREÇO

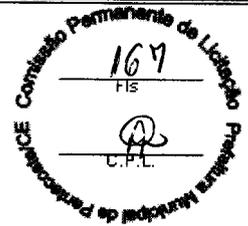
4.1.1 - As quantidades de quilometro foram estimadas de acordo com o estudo promovido pela Secretaria de Educação, contendo o Georreferenciamento e mapeamento das rotas de transporte escolar com indicação dos pontos de saída e de chegada, paradas, escolas abrangidas nas rotas, distância, condições de vias públicas e respectivas coordenadas geográficas.

4.1.2 - Para determinar o valor da planilha de custo do termo de referência foi tomado como base o preço médio apresentado na pesquisa de mercado realizada, cujo os dados estão acostados ao presente processo.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas para execução do objeto desta licitação serão custeadas com recurso consignado ao orçamento do Município, por conta das dotações orçamentárias descritas a seguir:

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Serviço Municipal de Transporte Escolar - FME	10.02 - Fundo Municipal de Educação	12.368.0226.2.077	3.3.90.36.00 ou 3.3.90.39.00
Serviço Municipal de Transporte Escolar - FUNDEB 40%	10.03 - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	12.361.0226.2.082	3.3.90.36.00 ou 3.3.90.39.00

6. - DA EXECUÇÃO

6.1 - O presente será executado de forma indireta sob o regime de execução empreitada por preço global. A execução obedecerá ao que consta no Edital e anexos e será acompanhada, pelo órgão promotor da licitação, nos termos dos art. 67 e 73 da Lei federal nº. 8.666/93.

6.2 - Os serviços serão prestados no Município de PENTECOSTE de acordo com as exigências Administrativas do setor competente.

6.3. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.4 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.5 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.6 - O objeto do contrato poderá ser subcontratado em até 80% (oitenta por cento). Sendo preferencialmente a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com o art. 48, II da lei complementar Nº 123/2006, e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014.

7. PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 - PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive a margem de lucro.

7.2 - PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação dos serviços, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada, acompanhada das **Certidões de regularidade fiscal** do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

7.2.1 - O pagamento será efetuado após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do

Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 Pentecoste- CE

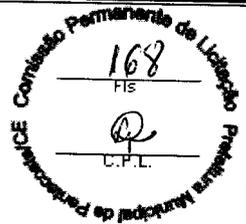
CNPJ: 07.682.651/0001-58

Fone: (85) 3352-2617



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



fornecedor ou através de cheque nominal.

7.3 - REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65,II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

8 - DAS -OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cabe a CONTRATANTE as seguintes obrigações:

- 8.1** - Exercer a fiscalização da execução do objeto deste termo de referência, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- 8.2** - Proporcionar à empresa as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços e as obrigações contratadas;
- 8.3** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 8.4** - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;
- 8.5** - Aplicar à empresa as sanções regulamentares e contratuais;
- 8.6** - Permitir o acesso à empresa para o cumprimento de suas obrigações;
- 8.7** - Comunicar oficialmente à empresa as falhas detectadas;
- 8.8** - Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;
- 8.9** - Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações da Prefeitura Municipal de Pentecoste.
- 8.10** - Solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes deste termo de referência.

9. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à empresa CONTRATADA:

- 9.1** - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pela Prefeitura Municipal de Pentecoste, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- 9.2** - Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;
- 9.3** - Facilitar e permitir a Prefeitura Municipal de Pentecoste, a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto deste termo de



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



referência, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da empresa, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;

9.4- Responder por todo e qualquer dano que causar a CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposos, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, ainda que culposos, eximindo a Prefeitura Municipal de Pentecoste, de qualquer responsabilidade, assegurando ao em qualquer caso, o exercício do direito de regresso, que após o devido processamento e garantido o direito de defesa, o prejuízo ensejará o desconto de valores devidos ou inscrição do débito em dívida ativa e a consequente execução judicial;

9.5 - Cumprir suas obrigações fornecendo produtos de qualidade, que atendam as normas técnicas de fabricação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente ao fornecimento e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo preço de transporte, mão-de-obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais;

9.6 - Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusados pela Contratante, pelos motivos constantes neste termo de referência, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;

9.7 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

9.8 - Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Pentecoste, para fins comerciais ou em campanhas e produto de publicidade, sem autorização prévia do;

9.9 - Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

9.10 - No caso de fusão, cisão ou incorporação da empresa, a Contratante, deverá ser comunicada por escrito sobre essas mudanças, e só aceitará a nova empresa se dessas transformações não resultarem prejuízos à perfeita execução do contrato, mantidas as condições de habilitação e as condições estabelecidas no contrato original.

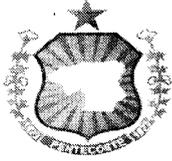
9.11- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

10-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pentecoste, - pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

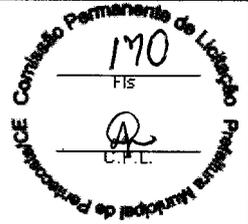
10.1.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

10.2 – A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

- a) **Advertência**, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) **Multa**, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

10.3 – A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

10.4 - A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.

10.5 -PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

10.5.1 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) -05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a – Prefeitura Municipal de Pentecoste, e descredenciamento no cadastro no prazo de até 05 (cinco) anos.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberá ao órgão promotor da licitação ao qual interessa diretamente a execução do objeto, a quem a adjudicatária deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura do termo de contrato.

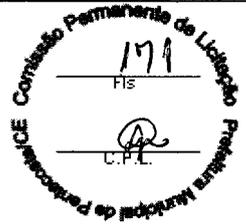
11.2 – A **fiscalização** do contrato será de Responsabilidade do **Sr. João Ribeiro Neto**, Coordenador de Transporte Escolar inscrito no CPF nº **853.541.553-04**

12 – DA DURAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



12.1 - O prazo da contratação será da data de assinatura por 12 (doze) meses. O prazo de Execução é de 10 (dez) meses. O prazo do contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

José Régis Quintela Gomes
Secretário de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE

**ANEXO II****MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2019
PROCESSO Nº. 2019.07.08.25-PE-FME****À PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE**

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei n.º 10.520, de 03 de Setembro de 2002, Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas no Edital da Licitação supracitada.

Declaramos que no preço proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a execução dos serviços objeto da licitação em referência, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar desta Licitação.

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	ROTA/ITINERÁRIO	CONDIÇÕES DA VIA	Nº DE ALUNOS ATENDIDOS	DISTÂNCIA (KM DIA)	QUANT KM MÊS (22 DIAS)	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (10 MESES)

Cotamos o valor total de R\$ _____ (_____).

Prazo de execução: conforme edital.

O prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias.

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome:

CPF:

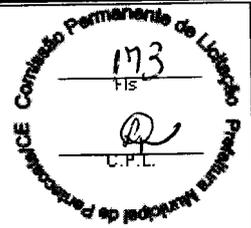
RG:

Local e data**Carimbo da empresa/Assinatura do responsável**



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

A xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ/MF nºxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx - Bairro xxxxxxxxxxxx - xxxxxxxxxxxx-Ceará, CEP - xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO Sr. _____, portador do CPF/MF nº. xxxxxxxxxxxx, e do outro lado, xxxxxxxxxxxxxxxx denominado **CONTRATADO**, e tendo como representante a xxxxxxxxxxxxxxxx RG N.º xxxxxxxxxxxxxxxx e CPF N.º xxxxxxxxxxxxxxxx e tendo em vista o que consta do Processo nº **xxxxxxxxxx- PREGÃO ELETRÔNICO 13/2019**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, com as alterações posteriores, e demais legislação pertinente, tem justo e acordado celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº013/2019 e PROCESSO nº. 2019.07.08.25-PE-FME em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002. E a Lei Complementar 123.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ESTUDANTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, conforme discriminação do Anexo II deste edital, e na Proposta de preços parte integrante do presente contrato, com Regime de Execução: Empreitada por preço total,

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	ROTA/ITINERÁRIO	CONDIÇÕES DA VIA	Nº DE ALUNOS ATENDIDOS	DISTÂNCIA (KM DIA)	QUANT KM MÊS (22 DIAS)	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (10 MESES)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE,

3.1 O presente contrato em valor global de R\$ ____ (____), a ser pago de acordo com a prestação dos serviços, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada e recebimentos pelo Setor competente,acompanhada das Certidões de regularidade fiscal, todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada.

3.2 -O pagamento será efetuado após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.3 - REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65,II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



4.1. O prazo da contratação será da data de assinatura por 12 (doze) meses. O prazo de Execução é de 10 (dez) meses. O prazo do contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão à conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Pentecoste, proveniente da dotação orçamentária a seguir:

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Serviço Municipal de Transporte Escolar - FME	10.02 - Fundo Municipal de Educação	12.368.0226.2.077	3.3.90.36.00 ou 3.3.90.39.00
Serviço Municipal de Transporte Escolar - FUNDEB 40%	10.03 - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	12.361.0226.2.082	3.3.90.36.00 ou 3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pela Prefeitura Municipal de Pentecoste, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

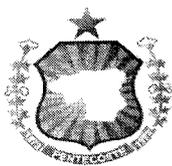
6.2.2 - Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;

6.2.3 - Facilitar e permitir a Prefeitura Municipal de Pentecoste, a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto deste termo de referência, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da empresa, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;

6.2.4 - Responder por todo e qualquer dano que causar a CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposos, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, ainda que culposos, eximindo a Prefeitura Municipal de Pentecoste, de qualquer responsabilidade, assegurando ao em qualquer caso, o exercício do direito de regresso, que após o devido processamento e garantido o direito de defesa, o prejuízo ensejará o desconto de valores devidos ou inscrição do débito em dívida ativa e a consequente execução judicial;

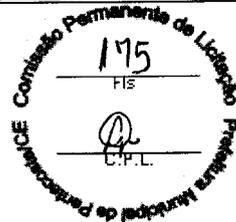
6.2.5 - Cumprir suas obrigações fornecendo produtos de qualidade, que atendam as normas técnicas de fabricação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente ao fornecimento e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo preço de transporte, mão-de-obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais;

6.2.6 - Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusados pela Contratante, pelos motivos constantes neste termo de referência, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



- 6.2.7** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 6.2.8** - Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Pentecoste, para fins comerciais ou em campanhas e produto de publicidade, sem autorização prévia do;
- 6.2.9** - Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.
- 6.2.10** - No caso de fusão, cisão ou incorporação da empresa, a Contratante, deverá ser comunicada por escrito sobre essas mudanças, e só aceitará a nova empresa se dessas transformações não resultarem prejuízos à perfeita execução do contrato, mantidas as condições de habilitação e as condições estabelecidas no contrato original.
- 6.2.11** - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.
- 6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:**
- 6.3.1** - Exercer a fiscalização da execução do objeto deste termo de referência, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- 6.3.2** - Proporcionar à empresa as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços e as obrigações contratadas;
- 6.3.3** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 6.3.4** - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;
- 6.3.5** - Aplicar à empresa as sanções regulamentares e contratuais;
- 6.3.6** - Permitir o acesso à empresa para o cumprimento de suas obrigações;
- 6.3.7** - Comunicar oficialmente à empresa as falhas detectadas;
- 6.3.8** - Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;
- 6.3.9** - Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações da Prefeitura Municipal de Pentecoste.
- 6.3.10** - Solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes deste termo de referência.

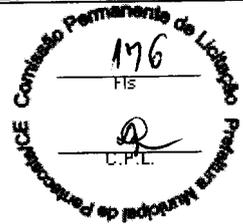
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas,



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o CONTRATADO deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pentecoste pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

7.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

7.2 - A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) Multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

7.3 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do caput desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

7.4 - A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.

7.5 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

7.5.1 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

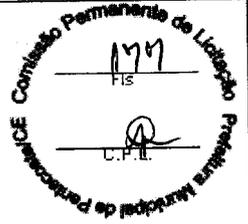
a) -05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pentecoste, e descredenciamento no cadastro no prazo de até 05



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



(cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1 - O presente será executado de forma indireta sob o regime de execução empreitada por preço global. A execução obedecerá ao que consta no Edital e anexos e será acompanhada, pelo órgão promotor da licitação, nos termos dos art. 67 e 73 da Lei federal nº. 8.666/93.

8.2 - Os serviços serão prestados no Município de PENTECOSTE de acordo com as exigências Administrativas do setor competente.

8.3. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.4 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.5 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.6 - O objeto do contrato poderá ser subcontratado em até 80% (oitenta por cento). Sendo preferencialmente a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com o art. 48, II da lei complementar Nº 123/2006, e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberá ao órgão promotor da licitação ao qual interessa diretamente a execução do objeto, a quem a adjudicatária deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura do termo de contrato.

10.2 - A **fiscalização** do contrato será de Responsabilidade do **Sr. João Ribeiro Neto**, Coordenador de Transporte Escolar inscrito no CPF nº **853.541.553-04**

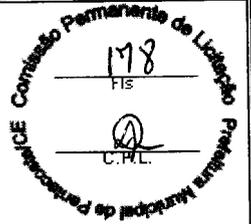
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. O foro competente para dirimir questões relacionadas com o Presente Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de **Pentecoste**, por força da disposição contida no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Pentecoste- CE, ___ de ___ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



ANEXO IV

OBS.: Em papel timbrado da empresa

DECLARAÇÃO

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

RESPONSÁVEL DA EMPRESA

_____, de _____ de 2019